



1 **Ata da 2ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica –**  
2 **CONSEMAC**

3 Ao décimo segundo dia do mês de junho de 2025, às 14:15 horas, na Sala de Licitações  
4 da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, junto ao Palácio Municipal, situado na  
5 Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº  
6 39/2022, teve início a **segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio**  
7 **Ambiente de Cariacica – CONSEMAC**. Realizando auto apresentação, o Secretário  
8 Executivo João Vitor dos Santos Tavares verificou a presença do quórum necessário,  
9 declarou aberta a Sessão e explicou a importância da Validação dos Membros  
10 Presentes, que será realizada, em ordem alfabética, em todas as reuniões do Conselho,  
11 sempre no início e no encerramento das reuniões, de modo que torna possível a  
12 conferência de todos que estavam participando presencialmente e remotamente, e  
13 assim, assinarem as atas das reuniões do Conselho. Em abertura de sessão estavam  
14 presentes os Conselheiros Gilson Marchesi, Joel Alves Barreiros Filho, Lucas Ferreira  
15 e Silva, Luiz Alfredo Kiefer, Flávia Coelho Quadros da Silva, Marcela Borges de Abreu  
16 Pimenta, Marcelo Endrigger, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho e Samyra Andrade  
17 Rangel. Também estavam presentes a Vice-Presidente do Conselho, Mila Alvarenga de  
18 Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Seguindo a pauta  
19 do dia, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares explica que não ocorrerá  
20 a relatoria do processo 33491/2023, referente ao recurso do Auto de Infração da  
21 empresa Correias e Aços Comercial LTDA, que havia sido distribuído para o  
22 Conselheiro Lucas Ferreira e Silva. O motivo se deve pelo fato de que o auto de infração  
23 não se trata de matéria ambiental, assim, não seria competência do Conselho Municipal  
24 de Meio Ambiente, mas do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.  
25 Impulsionando o expediente do colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos  
26 Tavares deu início ao tratamento da proposta de revisão da Resolução CONSEMAC nº  
27 48 de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental  
28 no âmbito de atuação no Município de Cariacica para as atividades de baixo impacto  
29 ambiental. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares relembra que a  
30 proposta de revisão havia sido enviada anteriormente para os Conselheiros, via e-mail,  
31 para que fosse possível realizar a apreciação prévia. Passado isso, é perguntado aos  
32 Conselheiros se havia alguma objeção ou dúvida em relação às alterações propostas.  
33 A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta pede a palavra para tirar dúvidas em  
34 relação ao §3º do Art. 2º, que diz “*As empresas cujas atividades não sejam dispensadas*  
35 *de licenciamento ambiental, mas que estejam localizadas em empreendimentos que*  
36 *possuam Licença Ambiental válida para a mesma atividade desenvolvida, poderá*  
37 *requerer a Declaração de Dispensa*”. Para exemplificar a dúvida, a Conselheira Marcela  
38 Borges de Abreu Pimenta cita o caso de uma fábrica que possui Licença Ambiental para  
39 oficina, e dentro das dependências da fábrica, possuísse outra oficina, se ela estaria  
40 automaticamente dispensada. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis explica que,  
41 a oficina estaria dispensada se a atividade da fábrica, que é licenciada, fosse a mesma  
42 da oficina. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis explica que esse parágrafo é  
43 necessário para empresas que criam CNPJs diferentes, por questões fiscais, para a  
44 mesma atividade. É dado como exemplo, uma empresa que possui Licença Ambiental  
45 para atividade de fabricação, e cria outro CNPJ, para atuar no mesmo local, realizando  
46 a mesma atividade de fabricação. Nesse caso, a segunda empresa, criada  
47 posteriormente, é dispensada de licenciamento ambiental, considerando que a Licença  
48 Ambiental da primeira já contempla a atividade dela. A Vice-Presidente Mila Alvarenga  
49 de Tassis complementa dizendo que o §3º, do Art. 2º, também se aplica nos casos de  
50 condomínios logísticos, em que o condomínio possui Licença Ambiental para a atividade





51 de estocagem, e as empresas que estarão instaladas no condomínio também irão  
52 realizar a atividade de estocagem, assim, por consequência, todas as outras empresas  
53 estarão dispensadas de licenciamento ambiental. Ainda sobre os condomínios  
54 logísticos, a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis conclui que, havendo uma  
55 empresa que irá realizar uma atividade diferente daquela abrangida pela Licença  
56 Ambiental, essa empresa terá que requerer uma Licença Ambiental para a atividade  
57 diversa. A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta agradece os esclarecimentos  
58 e passa para a próxima dúvida, referente ao Art. 3º, que versa “*A Dispensa de*  
59 *Licenciamento Ambiental não possui prazo de validade determinado, enquanto*  
60 *prevalecer em verdade o que foi declarada e/ou constatado em vistoria pela Equipe*  
61 *Técnica*”. A dúvida da Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta seria sobre a  
62 importância de passar a ser concedido um prazo para aquela Dispensa de  
63 Licenciamento Ambiental, considerando que, após a obtenção da Dispensa, não  
64 havendo um prazo, a empresa poderia alterar a atividade, que, com essa alteração,  
65 poderia ser necessária a obtenção de Licença Ambiental. A Vice-Presidente Mila  
66 Alvarenga de Tassis responde que o Art. 3º trata justamente sobre esse tipo de caso,  
67 tendo em vista que, está sendo considerado que não foi alterado nada, isto é, a empresa  
68 continua instalada no mesmo endereço e permanece realizando as mesmas atividades,  
69 não existe necessidade de se estabelecer um prazo para aquela empresa. A Vice-  
70 Presidente Mila Alvarenga de Tassis complementa informando que, caso a empresa  
71 queira requerer a inclusão de alguma nova atividade, ou informar a ampliação da  
72 empresa, deverá ser solicitado um novo pedido de Dispensa de Licenciamento  
73 Ambiental. A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta pergunta se a empresa  
74 passar a realizar a atividade, e acrescenta ela, não poderia entender que está abrangido  
75 pela Dispensa de Licenciamento Ambiental. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis  
76 informa que a empresa não consegue, tendo em vista que a empresa precisa fazer, pelo  
77 sistema, uma solicitação de inclusão de atividades no CNPJ, e assim, é solicitada  
78 análise e manifestação da Coordenação de Fiscalização Ambiental. Na análise é  
79 realizada uma filtragem para identificar se a atividade é licenciável ou não, e assim dada  
80 a manifestação. A Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha  
81 complementa que, nas Dispensas de Licenciamento Ambiental, é colocado uma  
82 condicionante orientativa que, havendo alterações na atividade ou na estrutura da  
83 empresa, a Prefeitura Municipal de Cariacica deverá ser comunicada. A Conselheira  
84 Marcela Borges de Abreu Pimenta agradece os esclarecimentos e passa a perguntar a  
85 respeito do Art. 6º, que diz “*A SEMDEC poderá dispensar a realização de vistoria técnica*  
86 *prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente*  
87 *responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma, mediante*  
88 *preenchimento da Declaração conforme Anexo II, exceto para atividade de*  
89 *Terraplanagem descrita no Item 4.10 do Anexo 1*”. A Conselheira Marcela Borges de  
90 Abreu Pimenta disse que, ao ler o Art. 6º, teria entendido que, a empresa encaminhando  
91 toda a documentação, e sendo atestado que está de acordo, não seria necessária a  
92 realização de vistoria presencial no local. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis  
93 afirma que é exatamente isso, para exemplificar, é dado o exemplo de uma loja  
94 localizada no Shopping Moxuara. Ao pedir a Dispensa de Licenciamento Ambiental, a  
95 empresa irá encaminhar uma série de documentações que irão comprovar a localização  
96 dela e a atividade que será realizada. Nos casos que ocorrer a dúvida, poderá ser  
97 solicitado mais documentos e mais informações adicionais. A Vice-Presidente Mila  
98 Alvarenga de Tassis conclui que, não havendo dúvidas, não há necessidade de realizar  
99 vistoria no local, considerando que o corpo técnico é reduzido, e a mesma equipe que  
100 atende os casos que ocorrem dúvidas nos processos de Dispensa de Licenciamento





101 Ambiental, também é responsável pelo atendimento de denúncias realizadas em  
102 ouvidoria. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares complementa que,  
103 ainda que passada toda conferência de documentações, analisada e até mesmo  
104 solicitado outros documentos, caso seja julgado pertinente, poderá ser realizada a  
105 vistoria da mesma forma. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares  
106 relembrou um caso recente, que houve a participação da Conselheira Flávia Coelho  
107 Quadros da Silva, em que solicitou a manifestação a respeito de um consultório médico,  
108 que em seu CNPJ possuía a atividade de realização de procedimentos cirúrgicos, que  
109 por sua vez, não é dispensada e requer Licença Ambiental para sua realização. Nesse  
110 caso, a empresa declarou que realizava a atividade 3.12, da Resolução CONSEMAC  
111 48/2019, que trata a respeito da atividade de consultórios médicos ou veterinários, sem  
112 a realização de procedimentos cirúrgicos. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos  
113 Tavares informou que, ao constatar o possível conflito, entrou em contato com a  
114 empresa, via telefone, e perguntou se eram realizados procedimentos cirúrgicos no  
115 local, a empresa informou que não realizava. Ainda assim, mesmo com a declaração da  
116 empresa, informando o código que não realizava procedimentos cirúrgicos, e a empresa  
117 confirmando a informação, foi solicitado que a empresa enviasse um ofício, assinado,  
118 reiterando que não realizava procedimentos cirúrgicos no local. E por fim, mesmo com  
119 o envio do ofício reiterando, foi realizada vistoria no local para conferir e certificar que a  
120 empresa não tinha estrutura e equipamentos para realização de procedimentos  
121 cirúrgicos. A Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva confirmou o caso. O  
122 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares concluiu que a necessidade de  
123 realizar vistoria vai depender de cada caso, considerando suas especificidades, tendo  
124 como exemplo os casos de escritórios administrativos, que, via de regra, não  
125 necessitam da realização de vistorias, porque através de fotos e outras informações,  
126 como a metragem quadrada do escritório, já facilitam e contribuem para atestar que o  
127 local se trata apenas de um escritório administrativo. A Vice-Presidente Mila Alvarenga  
128 de Tassis complementa que, não havendo a previsão legal do Art. 6º, a equipe precisaria  
129 fazer vistoria em todas as empresas, e por consequência, seria gerado uma série de  
130 problemas que iriam acarretar em atrasos nas vistorias nos locais que de fato, precisam  
131 de uma vistoria, na obtenção de alvará de funcionamento e outros. A Conselheira  
132 Marcela Borges de Abreu Pimenta agradece e segue para a última dúvida, que seria a  
133 respeito do código 1.133, que dispensa a atividade horticultura, exceto morango. A  
134 Conselheira queria entender o porquê da exclusão apenas da horticultura de morango.  
135 A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis responde que o morango precisa de utilizar  
136 muito agrotóxico no seu cultivo, que por si só, já precisaria desse monitoramento. Além  
137 disso, o responsável pelo monitoramento e licenciamento do cultivo de morango é o  
138 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). Finalizados os  
139 esclarecimentos das dúvidas da Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta, o  
140 Conselheiro Gilson Marchesi pediu a palavra para perguntar a respeito do prazo de  
141 validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental, que havia sido tratado  
142 anteriormente. A dúvida do Conselheiro Gilson Marchesi seria referente às grandes  
143 empresas, se a tratativa seria a mesma, isto é, não estabelecendo prazo para a  
144 Dispensa de Licenciamento Ambiental. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis  
145 responde que, nos casos das grandes empresas, é verificado se a atividade é de fato  
146 dispensada de licenciamento ambiental, tendo em vista que, por serem empresas de  
147 portes maiores, o impacto ambiental poderá ser maior, e por consequência ser  
148 necessário licenciar a atividade. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis  
149 complementa que, identificada a necessidade de a empresa requerer a Licença  
150 Ambiental, serão estipulados prazos e condicionantes para o controle dos impactos pela





151 empresa. Além disso, destaca que o prazo varia conforme o impacto da atividade. A  
152 Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva pede a palavra para fazer uma observação  
153 da alínea “E”, do Art. 5º, que diz que a empresa deverá manter o Alvará de  
154 Funcionamento sempre válido. A Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva diz que é  
155 importante verificar se as atividades descritas na proposta de revisão da resolução  
156 contemplam o Decreto nº 269, de 12 de dezembro de 2023, que define o conceito de  
157 “Baixo Risco” para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para  
158 operação e funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido na Lei  
159 Federal nº 13.874/2019, responsável pela instituição da Declaração de Direitos de  
160 Liberdade Econômica. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis diz que acredita que  
161 esteja de acordo, mas será verificado posteriormente. A Conselheira Flávia Coelho  
162 Quadros da Silva faz outra observação, ressaltando que no Anexo II da resolução, na  
163 parte final da declaração, especificamente no penúltimo parágrafo, estaria escrito  
164 “...sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de adoção de qualquer  
165 providência neste sentido.”, destacando que a palavra “adoção” estaria repetida. Os  
166 Secretários Executivos João Vitor dos Santos Tavares e Lahis Engelhardt dos Santos  
167 Rocha agradecem e informam que será realizada a correção do texto. O Secretário  
168 Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se mais algum Conselheiro tinha  
169 interesse em realizar alguma outra observação ou sanar dúvidas. Não havendo nenhum  
170 outro comentário, é perguntando se havia alguma objeção quanto às alterações  
171 da proposta de revisão da Resolução CONSEMAC 48/2019. Não havendo objeções  
172 quanto às alterações da proposta de revisão enviada por e-mail anteriormente, o  
173 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares informa que, além daquelas  
174 alterações, foram identificados, após o envio da proposta de revisão, outros pontos que  
175 cabiam revisão por parte do presente Conselho. O Secretário Executivo João Vitor dos  
176 Santos Tavares passa a tratar da primeira alteração, espelhando, de maneira virtual,  
177 para que os Conselheiros presentes na reunião pudessem enxergar as mudanças de  
178 maneira mais evidente. A primeira alteração, pós-envio, seria na inclusão de um artigo  
179 na resolução, que passou a vigorar como Art. 4º. O Secretário Executivo João Vitor dos  
180 Santos Tavares fez a leitura do *caput* do Art. 4º, que diz “*Após a emissão da Dispensa*  
181 *de Licenciamento Ambiental, o requerente terá um prazo de 1 (um) ano para retirar o*  
182 *documento. Decorrido o prazo, o processo será arquivado e o contribuinte perderá o*  
183 *direito de retirar o documento*”. Além do *caput*, o Art. 4º também contaria com um  
184 parágrafo único, dizendo “*Para obtenção do documento de Dispensa de Licenciamento*  
185 *Ambiental, o requerente deve protocolar um novo processo, passado esse prazo*”. Após  
186 a leitura do *caput* Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares explica que a  
187 motivação da inclusão surgiu após um caso recente, em que o responsável por uma  
188 empresa que havia protocolado uma solicitação de Dispensa de Licenciamento  
189 Ambiental em 2019, e a Dispensa foi emitida no mesmo ano, entretanto o responsável  
190 pela empresa retirou a Dispensa apenas em 2025, ou seja, 6 anos após a realização da  
191 vistoria no local, da conferência e análise da documentação. O Secretário Executivo  
192 João Vitor dos Santos Tavares informa que, esse acontecimento em específico trouxe  
193 um alerta, tendo em vista que aquele documento, emitido 6 anos antes da sua retirada,  
194 estaria atestando informações que poderiam estar desatualizadas. O Secretário  
195 Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se há alguma objeção quanto à  
196 inclusão do Art. 4º e seu respectivo parágrafo único. O Conselheiro Lucas Ferreira e  
197 Silva sugere que o texto do *caput* fosse alterado para “*Após a emissão da Dispensa de*  
198 *Licenciamento Ambiental, o requerente terá um prazo de 1 (um) ano para retirar o*  
199 *documento. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, e a dispensa emitida será*  
200 *cancelada*”, e o texto do parágrafo único passe a ser “*Decorrido o prazo do caput, o*





201 *requerente deverá protocolar novo processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental*.  
202 O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva explica que o motivo de alterar o texto, e incluir o  
203 termo “cancelado” para a dispensa, seria que assim, irá englobar novos aspectos  
204 processuais, como a necessidade de a empresa requerer um novo processo, realizar  
205 pagamento de nova taxa, além de permitir que seja realizada uma nova vistoria na  
206 empresa. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se todos  
207 estão de acordo com as alterações sugeridas pelo Conselheiro Lucas Ferreira e Silva.  
208 O Conselheiro Joel Alves Barreiros Filho pede a palavra para tirar uma dúvida,  
209 perguntando se a empresa é comunicada com antecedência quando a Dispensa de  
210 Licenciamento Ambiental está disponível para retirada. A Vice-Presidente Mila  
211 Alvarenga de Tassis responde que a empresa recebe um e-mail assim que a Dispensa  
212 de Licenciamento Ambiental está disponível para retirada. O Conselheiro Joel Alves  
213 Barreiros Filho diz que, considerando que a empresa recebe o e-mail, está de acordo  
214 com a sugestão feita pelo Conselheiro Lucas Ferreira e Silva. O Conselheiro Gilson  
215 Marchesi pede a palavra para perguntar se, no e-mail que a empresa recebe, é  
216 informado algum prazo para a retirada da Dispensa de Licenciamento Ambiental. A Vice-  
217 Presidente Mila Alvarenga de Tassis responde que não é informado nenhum prazo,  
218 considerando que não possui previsão legal, por isso seria necessário a inclusão do  
219 artigo 4º, para que assim possa ser permitido, e comunicado no e-mail. O Conselheiro  
220 Gilson Marchesi agradece os esclarecimentos. O Secretário Executivo João Vitor dos  
221 Santos pergunta se há alguma objeção quanto às alterações sugeridas pelo Conselheiro  
222 Lucas Ferreira e Silva, não houve objeções, sendo as alterações aprovadas por  
223 unanimidade. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a tratar da  
224 próxima sugestão de alteração, feita após o envio da proposta de revisão por e-mail,  
225 que seria a respeito do código 1.203, que diz “*Empreendimentos de hospedagem*  
226 *(albergues, pousadas, motéis e similares), sem lavanderia, desde que localizados em*  
227 *área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água e*  
228 *esgotamento sanitário*” a alteração seria a respeito do Porte, que antes estava como  
229 “até 10 leitos”, e passou a ser para todos os portes. A Vice-Presidente Mila Alvarenga  
230 de Tassis explica que essa mudança se deve pelo fato de que, no município de Cariacica  
231 possui uma demanda de motéis que, quando não possuem lavanderia, o impacto do  
232 motel seria pequeno, tendo em vista que o resíduo seria coletado por coleta pública, por  
233 se tratar de área urbana consolidada, os efluentes muitas das vezes já são tratadas pelo  
234 sistema público de coleta, assim, não gerando esgoto necessário para que seja feito  
235 esse controle, além do que já é realizado diariamente e por tanto, não seria necessário  
236 limitar para até 10 leitos. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares  
237 pergunta se há alguma objeção quanto à alteração do porte da atividade descrita no  
238 código 1.203, não havendo objeções e sendo aprovado por unanimidade. A próxima  
239 alteração seria no código 5.49, que diz a respeito da atividade de “*Comércio varejista*  
240 *de artigos e alimentos para animais de estimação*” a alteração seria a remoção dos  
241 trechos “para animais de estimação” e do termo “varejista”. A Secretária Executiva Lahis  
242 Engelhardt dos Santos Rocha explicou que essas mudanças se devem porque,  
243 considerando que se trata de um comércio de alimentos, não faz sentido fazer restringir  
244 para apenas alimentos para animais de estimação, tendo em vista que no mesmo  
245 estabelecimento pode ter alimentos para animais não domesticáveis, e que não geraria  
246 nenhum impacto ambiental a mais por isso. Além disso, a Secretária Executiva Lahis  
247 Engelhardt dos Santos Rocha explica que os termos “varejista” e “atacadista” passariam  
248 a ser excluídos não apenas do código 5.49, mas de todos os códigos referentes às  
249 atividades de comércio, tendo em vista que, para fins de impacto ambiental, o fato do  
250 estabelecimento ser atacadista ou varejista não interfere, por tanto, os códigos também





251 não precisam restringir neste sentido. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos  
252 Tavares pergunta se algum Conselheiro possui alguma objeção. Não houve objeções e  
253 as alterações foram aprovadas por unanimidade. Passando para a última alteração, o  
254 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares destaca que tem relação com a  
255 mudança anterior, do código 5.49, tendo em vista que a mudança seria no texto do  
256 código 5.78, que diz “*Comércio de animais de estimação vivos, artigos e alimentos para*  
257 *animais de estimação*”. A Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha  
258 explica que, considerando o novo texto do código 5.49, não havia necessidade de  
259 manter, em duplicidade, o trecho que versa a respeito do comércio de alimentos para  
260 animais. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se algum  
261 Conselheiro possui alguma objeção quanto a remoção do trecho que fala a respeito do  
262 comércio de alimentos para animais. Não houve objeções e foi aprovado por  
263 unanimidade. Finalizadas as alterações realizadas após o envio da proposta de revisão  
264 da Resolução Consemac 48/2019, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos  
265 Tavares pergunta se havia alguma objeção em relação a todas as alterações, sejam  
266 aquelas enviadas na primeira proposta de revisão, ou aquelas realizadas após o envio  
267 da proposta de revisão. Não houve nenhuma objeção e a proposta de revisão da  
268 Resolução foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta do dia o Secretário  
269 Executivo João Vitor dos Santos passa a realizar a distribuição de processos para  
270 relatoria na próxima reunião ordinária. O primeiro processo a ser distribuído é o  
271 processo 18112/2022, referente ao Recurso do Auto de Infração de Rafael da Silva  
272 Rodrigues, sendo distribuído para a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta. O  
273 segundo processo a ser distribuído é o processo 17793/2025, referente ao Recurso do  
274 Auto de Infração de Vera Alves Constantino, que foi distribuído para a Conselheira  
275 Flávia Coelho Quadros da Silva. O último processo a ser distribuído foi o processo  
276 10589/2025, referente ao Recurso do Auto de Infração de Rosilda de Oliveira, que foi  
277 distribuído para o Conselheiro Gilson Marchesi. Finalizada a distribuição de processos,  
278 a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis faz uma observação a respeito da relatoria,  
279 explicando que os recursos dos Autos de Infração serão julgados agora em segunda  
280 instância, isto é, já houve o julgamento em 1ª instância, realizado pela Junta de  
281 Avaliação de Recursos (JAR), em que os membros da junta julgaram pela manutenção  
282 ou redução do auto de infração, e agora, o Conselheiro responsável pelo processo  
283 passa a decidir se irá manter o julgamento da Junta de Avaliação de Recursos, ou irá  
284 se opor. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis informa que os Conselheiros  
285 podem usar a formatação de relatoria utilizada pela JAR como exemplo para a sua  
286 relatoria, tendo em vista que ela já possui os tópicos e aspectos que devem ser  
287 observados na relatoria, no caso, o que foi constatado pelo fiscal no momento da  
288 lavratura de auto, o que foi argumentado pela defesa para solicitar a alteração do auto  
289 de infração, e o que foi entendido pela Junta de Avaliação de Recursos. A Vice-  
290 Presidente Mila Alvarenga de Tassis ressalta a importância de, na relatoria do  
291 Conselheiro, ter o voto, explanando se mantém o auto de infração ou não. O Secretário  
292 Executivo João Vitor dos Santos Tavares informa que os processos serão  
293 encaminhados via e-mail para os Relatores e para os outros Conselheiros, em cópia,  
294 para que possa ser realizada uma análise prévia. O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva  
295 pede a palavra para ressaltar que não acha interessante o envio em cópia para os  
296 Conselheiros que não irão realizar a relatoria do processo, tendo em vista que, no  
297 Decreto nº 39, de 28 de janeiro de 2022, que versa a respeito do regimento interno do  
298 CONSEMAC, em seu Inciso III, Art. 45, diz que são atribuições específicas do membro  
299 Relator do processo pedir vistas do processo. Assim, o Conselheiro Lucas Ferreira e  
300 Silva sugere que os processos não sejam enviados em cópia para os outros





301 Conselheiros, tendo em vista que, cabe ao Conselho ouvir o voto do membro relator,  
302 sanar as dúvidas, e, apenas em casos de questões de maiores pedir a vista, para que  
303 assim possa auxiliar na manifestação dos Conselheiros. A sugestão do Conselheiro  
304 Lucas Ferreira e Silva foi acatada pela Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis.  
305 Passado isso, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares deu início ao  
306 segundo registro de presença dos Conselheiros. Durante o encerramento da reunião,  
307 estavam presentes os Conselheiros Gilson Marchesi, Flávia Coelho Quadros de Silva,  
308 Joel Alves Barreiros Filho, Lucas Ferreira e Silva, Luiz Alfredo Kiefer, Marcela Borges  
309 de Abreu Pimenta, Marcelo Endrigger, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho e Samyra  
310 Andrade Rangel. Também estavam presentes a Vice-Presidente Mila Alvarenga de  
311 Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Nenhum assunto  
312 mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando a ata, que segue assinada  
313 pela Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC e pelos demais  
314 presentes.

315

316

Flávia Coelho Quadros da Silva – Conselheira

317

318

Gilson Marchesi – Conselheiro

319

320

Joel Alves Barreiros Filho – Conselheiro

321

322

Luiz Alfredo Kiefer – Conselheiro

323

324

Marcela Borges de Abreu Pimenta – Conselheira

325

326

Marcelo Endrigger – Conselheiro

327

328

Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho – Conselheira

329

330

Samyra Andrade Rangel – Conselheira

331

332

João Vitor dos Santos Tavares – Secretário Executivo

333

334

Lahis Engelhardt dos Santos Rocha – Secretária Executiva

335

336

Mila Alvarenga de Tassis – Vice-Presidente

337

338

Luciana Tibério Gomes – Presidente



Página de assinaturas

*João V*

**João Tavares**  
197.160.227-27  
Signatário

*Marcela P*

**Marcela Pimenta**  
110.485.017-60  
Signatário

*Lahis R*

**Lahis Rocha**  
137.873.507-21  
Signatário

*Samyra R*

**Samyra Rangel**  
112.079.787-01  
Signatário

*Flavia S*

**Flavia Silva**  
055.787.437-81  
Signatário

*Nara C*

**Nara Coutinho**  
140.108.387-01  
Signatário

*Luciana G*

**Luciana Gomes**  
086.965.117-00  
Signatário

*Gilson M*

**Gilson Marchesi**  
756.966.657-72  
Signatário

*Marcelo E*

**Marcelo Endringer**

*Mila T*

**Mila Tassis**



079.410.007-41  
Signatário

044.505.216-33  
Signatário



**Luiz Kiefer**  
015.416.837-81  
Signatário



**joel filho**  
731.785.607-00  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 26 jun 2025<br>14:19:17 |    | <b>Lahis Engelhardt dos Santos Rocha</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:consemac@cariacica.es.gov.br">consemac@cariacica.es.gov.br</a> )   |
| 26 jun 2025<br>14:35:35 |   | <b>Flavia Coelho Quadros da Silva</b> (Email: <a href="mailto:flavia.quadros@cariacica.es.gov.br">flavia.quadros@cariacica.es.gov.br</a> , CPF: 055.787.437-81) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil   |
| 26 jun 2025<br>14:36:40 |  | <b>Flavia Coelho Quadros da Silva</b> (Email: <a href="mailto:flavia.quadros@cariacica.es.gov.br">flavia.quadros@cariacica.es.gov.br</a> , CPF: 055.787.437-81) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil      |
| 26 jun 2025<br>16:50:36 |  | <b>Gilson Elmar Marchesi</b> (Email: <a href="mailto:gilson.marchesi@hotmail.com">gilson.marchesi@hotmail.com</a> , CPF: 756.966.657-72) visualizou este documento por meio do IP 187.36.167.198 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil                          |
| 26 jun 2025<br>16:50:58 |  | <b>Gilson Elmar Marchesi</b> (Email: <a href="mailto:gilson.marchesi@hotmail.com">gilson.marchesi@hotmail.com</a> , CPF: 756.966.657-72) assinou este documento por meio do IP 187.36.167.198 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil                             |
| 01 jul 2025<br>11:46:00 |  | <b>joel alves barreiros filho</b> (Email: <a href="mailto:joelbarreiros@gmail.com">joelbarreiros@gmail.com</a> , CPF: 731.785.607-00) visualizou este documento por meio do IP 168.197.223.205 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil                             |
| 01 jul 2025<br>11:46:41 |  | <b>joel alves barreiros filho</b> (Email: <a href="mailto:joelbarreiros@gmail.com">joelbarreiros@gmail.com</a> , CPF: 731.785.607-00) assinou este documento por meio do IP 168.197.223.205 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil                                |
| 30 jun 2025<br>16:29:50 |  | <b>Luiz Alfredo Kiefer</b> (Email: <a href="mailto:alfredokiefer@hotmail.com">alfredokiefer@hotmail.com</a> , CPF: 015.416.837-81) visualizou este documento por meio do IP 187.72.115.102 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil                                     |
| 30 jun 2025<br>16:30:04 |  | <b>Luiz Alfredo Kiefer</b> (Email: <a href="mailto:alfredokiefer@hotmail.com">alfredokiefer@hotmail.com</a> , CPF: 015.416.837-81) assinou este documento por meio do IP 187.72.115.102 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil  |
| 26 jun 2025<br>14:24:15 |  | <b>Marcela Borges de Abreu Pimenta</b> (Email: <a href="mailto:marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br">marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br</a> , CPF: 110.485.017-60) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.85 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil |
| 26 jun 2025<br>14:24:42 |  | <b>Marcela Borges de Abreu Pimenta</b> (Email: <a href="mailto:marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br">marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br</a> , CPF: 110.485.017-60) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.85 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil    |
| 27 jun 2025<br>13:44:59 |  | <b>Marcelo Endringer</b> (Email: <a href="mailto:marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br">marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br</a> , CPF: 079.410.007-41) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.70 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil           |



- 27 jun 2025 13:48:10  **Marcelo Endringer** (Email: [marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br](mailto:marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br), CPF: 079.410.007-41) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.70 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:37:34  **Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho** (Email: [nara.coutinho@cariacica.es.gov.br](mailto:nara.coutinho@cariacica.es.gov.br), CPF: 140.108.387-01) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.78 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:37:46  **Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho** (Email: [nara.coutinho@cariacica.es.gov.br](mailto:nara.coutinho@cariacica.es.gov.br), CPF: 140.108.387-01) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.78 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:30:02  **Samyra Andrade Rangel** (Email: [samyra.rangel@cariacica.es.gov.br](mailto:samyra.rangel@cariacica.es.gov.br), CPF: 112.079.787-01) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.78 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:30:37  **Samyra Andrade Rangel** (Email: [samyra.rangel@cariacica.es.gov.br](mailto:samyra.rangel@cariacica.es.gov.br), CPF: 112.079.787-01) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.78 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:19:39  **João Vitor dos Santos Tavares** (Email: [joao.vitor@cariacica.es.gov.br](mailto:joao.vitor@cariacica.es.gov.br), CPF: 197.160.227-27) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:19:58  **João Vitor dos Santos Tavares** (Email: [joao.vitor@cariacica.es.gov.br](mailto:joao.vitor@cariacica.es.gov.br), CPF: 197.160.227-27) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:29:18  **Lahis Engelhardt dos Santos Rocha** (Email: [lahis.santos@cariacica.es.gov.br](mailto:lahis.santos@cariacica.es.gov.br), CPF: 137.873.507-21) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 14:29:28  **Lahis Engelhardt dos Santos Rocha** (Email: [lahis.santos@cariacica.es.gov.br](mailto:lahis.santos@cariacica.es.gov.br), CPF: 137.873.507-21) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 30 jun 2025 09:40:01  **Mila Alvarenga de Tassis** (Email: [mila.tassis@cariacica.es.gov.br](mailto:mila.tassis@cariacica.es.gov.br), CPF: 044.505.216-33) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 30 jun 2025 09:40:16  **Mila Alvarenga de Tassis** (Email: [mila.tassis@cariacica.es.gov.br](mailto:mila.tassis@cariacica.es.gov.br), CPF: 044.505.216-33) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 16:09:22  **Luciana Tibério Gomes** (Email: [luciana.gomes@cariacica.es.gov.br](mailto:luciana.gomes@cariacica.es.gov.br), CPF: 086.965.117-00) visualizou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2025 16:09:29  **Luciana Tibério Gomes** (Email: [luciana.gomes@cariacica.es.gov.br](mailto:luciana.gomes@cariacica.es.gov.br), CPF: 086.965.117-00) assinou este documento por meio do IP 177.137.226.118 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil

